

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEIN.º-603-

DATA:19 de outubro de 1990. SÚMULA:Dispõe sobre a Taxa de Saú de o Fundo Especial de Serviços Sa nitários - FESSAN e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1 ° - A Taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, constante da Tabela Anéxa.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa é a 'pessoa física ou jurídíca que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

Art. 3º - A taxa serã recolhida de acor do com os valores estipulados na tabela referida no artigo primeiro.

§ 1º - Em relação ao pagamento da taxa' serã expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§ 2º - Os recibos de pagamentos serão 'confeccionados em blocos e distribuídos pela Secretária da Fazenda Municipal(ou outro órgão equivalente), através do sistema de carga e des carga.

Art. 4º - A falta de pagamento da Taxa' de Saúde assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplica-'ção da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa observados 'as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do valor 'quando o pagamento do Crédito Tributário ocorrer até 30(trinta) dias a contar da notificação do lancamento;

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento de Crédito Tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do lançamento.

§ 1º - Incidirã a correção monetária sobre os Créditos Tributários observados os coeficientes oficiais, tendo--se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

§ 2º - Em caso de não pagamento no âmbi to administrativo, os creditos tributários correspondentes serão ins-'

Continua.....



Trefeitura Municipal de Guaratuba

LEIN.º - 603 -

DATA: 19 de outubro de 1990 SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Saú de, o Fundo Especial de Serviços ' Sanitários - FESSAN e da outras ' providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei Continuação..... critos em divida ativa do Municipio e sua cobrança judicial será pro- cessada.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 5º - As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de oficio e imposição de multa concernente à T.S., bem como a forma de inscrição ' dos correspondentes créditos tributários em divida ativa do Municipio' e de sua cobrança, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Paragrafo Unico - Cabera em primeira 'instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

DO FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS MUNICIPAL - FESSAN.

Art. 6° - Fica criado o Fundo Especial' de Serviços Sanitários Municipal - FESSAN, com a finalidade de prover' recursos para reequipamentos, material e realização de outras despesas de capital necessário aos serviços de Saúde Pública na área de Vigilân cia Sanitária e Saneamento Básico do Municipio.

Art. 7° - O FESSAN será constituído dos recursosadvindos da receita proveniente da Taxa Sanitária.

Paragrafo Unico - Integram ainda os re-

cursos do FESSAN:

- a) auxilio, subvenções, ou dotações municipais, es taduais, federais ou privadas, especificos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pela Secretária Municipal de Saúde ou orgão equivalente:
- b) recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por lei ou através de Decreto Municipal atribuídos

Continua........



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEIN.º-603-

DATA:19 de outubro de 1990.-SÚMULA:Dispõe sobre a Taxa de Sau de, o Fundo Especial de Serviços ' Sanitários - FESSAN e dá outras ' Providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.Continuação...... ao FESSAN;

- c)- receita proveniente da aplicação de multas por infração dos Códigos Sanitários e legislação especifica;
- d)- o resultado da alienação de material ou equip<u>a</u> mento pertencentes ao FESSAN julgado inservível;
 - e) quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 8º - Os recursos a que se refere' o artigo anterior, parágrafo único e alíneas, serão depositados no BA NESTADO, em conta especial sob a denominação de "Fundo Especial de ' Serviços Sanitários - FESSAN", que será movimentada pelo Conselho Diretor do mesmo de acordo com deliberação de mesmo sob a forma de Resoluções.

Art. 9º - O saldo positivo do FESSAN, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art.10° - O FESSAN, será administ rado' por um Conselho Diretor composto pelo Chefe do Poder Executivo, como' Presidente-Nato, do Secretário Municipal de Saúde como seu Vice-Presidente, (outros componentes) e um representante da Câmara Técnica Municipal de Vigilância Sanitária.

Art.11º - O FESSAN é dotado de persona lidade contábil, com escrituração geral independentemente de qualquer outro órgão.

Art.12º - O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais exercerá fiscalização nas aplicações normais exercerá fiscalização nas aplicações que der aprovação, providênciando a responsábilidade funcional pela, terá utilização e emprego des-vertuado dos bens adquiridos pelo FESSAN além de decorrente indenização, mediante descontos mensais em folhas de vencimentos apos apura-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEIN.º-603-

DATA: 19 de outubro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Saú de o Fundo Especial de Serviços Sa nitários - FESSAN e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei Continuação...... ção ou inquérito.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo, em 'conformidade com a Constituição Estadual, artigo 17, Inciso III, e do artigo 18, autorizado a estabelecer por Decreto o percentual das destinações de recursos referentes à taxas de Saúde e demais receitas que constituem o "Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal".

Art. 14° - O FESSAN terá seu funciona-' mento regulamentado no prazo de 60(sessenta) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guara tuba, em 19 de outubro de 1990.-

ALDO ABAGGE

Prefeito Municipal

Proj. LEi nº542 - 26.09.90.-Prot. PMG nº2080- 19.10.90.-

Of. CMG nº150/90- 19.10.90.-